Deputado Federal WELITON PRADO
Comissão Mista de Orçamento
Deputado Estadual ELISMAR PRADO
Vice-líder na Assembleia

GDEPWP/OF.1590/2020 **Belo Horizonte, 27 de novembro de 2020.**

Ilmo. Sr.
Antônio Claret de Oliveira Júnior
Diretor-Geral da Arsae-MG
BELO HORIZONTE/MG

Assunto: CONTRIBUIÇÕES DEPUTADO FEDERAL WELITON PRADO E DEPUTADO ESTADUAL ELISMAR PRADO – PROS/MG. AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 32/2020 "Revisão Tarifária da Copasa e da Copanor"

Ilmo. Sr.**,**

Com nossos cordiais cumprimentos, apresentamos nossas contribuições iniciais para a audiência pública nº 32/2020 com o objetivo de contribuir para a metodologia da revisão tarifária da COPASA e COPANOR.

Inicialmente destacamos que este é um dos momentos mais importantes da regulação dos serviços de abastecimento e saneamento em Minas Gerais desde a criação da ARSAE pela qual lutamos em prol da população, já que à época, o Governo do Estado ignorava a Lei nº 11.445/2007 e aumentava as tarifas da COPASA mesmo sem a existência da agência competente e demais requisitos legais.

Essa importância, como é público e notório, advém da pandemia que continua a nos assolar, aumentando o desemprego e a renda das famílias, ao mesmo tempo em que exige maiores gastos com água e eletricidade, pois a higiene pessoal e de ambientes e o isolamento são as melhores maneiras de se proteger. Não bastasse, o esgotamento sanitário adequado passou a ser crucial no combate a mais uma doença.

Desse modo, o atual momento e seus efeitos não podem deixar de ser incorporados na metodologia de reajuste tarifário da COPASA e da COPANOR, já que abrangem a maioria dos municípios mineiros.

Por outro lado, como já defendemos há muito, os lucros das companhias devem ser, em sua maioria, revertidos em favor dos usuários, em vez de apropriados somente pelos acionistas o que, além de pesar nos orçamentos familiares, reduz a capacidade de investimento.

Dep. Weliton Prado -Gabinete Brasília:
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados,
Gab. 250, Anexo IV, 70160-900, Brasília/DF.
Fone: (61) 3215 5250 ou (31) 9978 90902 (zap)

Dep. Elismar Prado – Gabinete Belo Horizonte:
R. Rodrigues Caldas, 79, 3º andar, B. Santo Agostinho, 30190-921,
Belo Horizonte/MG. Assembleia Legislativa
Fone: (31) 2108-5464 ou (31) 9978 90902 (zap)

Estes e outros elementos a serem levados em consideração na composição das regras de reajuste tarifário para os próximos anos são expostos na sequência.

Regras para situação de calamidade ou emergência

Conforme a Recomendação nº 01/2020 do MPMG, expedida pelo PROCON-MG e assinada pelo il. Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte e Coordenador da Área de Serviços Paulo de Tarso Morais Filho, não há dúvidas de que o acesso ao saneamento básico, especialmente à água tratada, é direito fundamental, logo base da dignidade da pessoa humana.

Da referida Recomendação extrai-se igualmente que, além dos consumidores mais vulneráveis e daqueles cuja interrupção do serviço possa causar grave prejuízo coletivo, há "*a necessidade de resguardar a saúde e segurança de todos os usuários dos serviços de abastecimento de água, e não de um grupo, categoria ou classe de pessoas apenas (interesse coletivo), pois a prevenção e combate à pandemia do novo Coronavírus (2019-nCov), representa, enquanto durar essa situação, verdadeiro interesse público*".

Justamente por tais motivos que foi recomendado à COPASA que suspendesse "*imediata e preventivamente, enquanto perdurar a situação de pandemia, as ordens de serviço de cortes no abastecimento de água dos usuários, independentemente do motivo, objetivando a proteção da vida, saúde e segurança da população mineira, dos riscos de contágio da doença*".

Contudo, a COPASA e o Governo de Minas Gerais optaram por medidas tímidas, a despeito da seriedade da calamidade pública sanitária.

Não há qualquer laivo de dúvida de que o saneamento básico e eletricidade são fundamentais para a sobrevivência de todos! Ora, se uma pessoa é infectada pelo Covid-19 várias outras correm o mesmo risco.

Desse modo, não é eficaz que as medidas estatais para a prevenção de calamidades sanitárias, e outras, sejam deixadas ao arbítrio das companhias ou dos governos que as controlam, havendo que ser inseridas nas metodologias de tarifação e atuação das empresas que prestam o serviço essencial de fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário.

Dentre tais medidas, destacam-se **1)** a proibição de aumentos das tarifas enquanto durar o estado de calamidade; **2)** a proibição de cortes de fornecimento de água enquanto

durar o estado de calamidade; **3)** o reajuste negativo das tarifas, quando possível, o mais rápido possível a partir da decretação do estado de calamidade; **4)** a facilitação da quitação de pendências que impendem o retorno do fornecimento de água, como por exemplo a redução dos valores de entrada, parcelamentos maiores, redução de juros e anistia, ainda que temporária, de multas.

Como se viu neste ano, é perfeitamente possível, legítima e legal a suspensão dos cortes dos todos consumidores residenciais inadimplentes, como essa própria ARSAE-MG aprovou para os consumidores da CESAMA em Juiz de Fora (http://www.arsae.mg.gov.br/component/gmg/story/435-coronavirus-arsae-aprova-medidas-beneficas-para-usuarios-da-cesama-em-juiz-de-fora) e, além disso, nos termos noticiados pelo Governo de Minas Gerais, essa Agência ainda recomendou à CESAMA que não cobrasse juros e multas das contas vencidas durante o período de pandemia (http://www.agenciaminas.mg.gov.br/sala-de-imprensa/itabira-tera-suspensao-de-corte-em-abastecimento-de-agua).

Dessa maneira, havendo a previsão de tais regras, caso necessária sua aplicação, não haverá demora na proteção da população, aumentando a probabilidade de superação desta e de eventuais e futuras calamidades.

Consideração da situação econômica decorrente da pandemia

Neste tópico, registra-se a importância de a situação econômica da população, que não se resume apenas aos índices de preços, seja levada em consideração nos reajustes tarifários.

Isso significa afirmar que, com a pandemia, os princípios da modicidade tarifária e da continuidade da prestação do serviço essencial se sobrepõem a eventuais aumentos tarifários que se baseiem em índices econômicos. Ora, por exemplo, se a população já sofre com o desemprego e a inflação, não podem as tarifas de água e esgoto piorarem a situação, isto é, aumentando a inflação e impedindo o acesso ao serviço ao erigir uma barreira contra vários consumidores (*priced out*).

Há que se considerar também que foi publicada no Minas Gerais de 23/06/2020 a Resolução 141, de 22 de junho de 2020, dessa Agência Reguladora referente ao resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da COPASA, a vigorar incialmente a partir de 31/0/2020 e posteriormente adiada para 01/11/2020. Lamentavelmente, decidiu-se

majorar as tarifas com efeito a ser percebido pelos consumidores de 3,58%, sendo que o esgoto é cobrado sobre o valor do faturamento da água em quase 100% onde há coleta e tratamento, ou seja, o aumento é em dobro.

Por sua vez, a Constituição Federal, em seu art. 1º, eleva à condição de fundamento da República a dignidade da pessoa humana, garantindo a todos, em qualquer situação, que deverão ser respeitados e garantidos os meios e recursos para que tal fundamento seja preservado.

Nossa Constituição mineira vai além ao destacar como "objetivos prioritários do Estado" (art. 2º) a garantia e efetividade dos direitos públicos subjetivos (I), a criação de condições para a segurança e ordem públicas (V), garantia da saúde (VII) e a preservação dos interesses gerais e coletivos (IX), urgindo que atuemos de todas as maneiras possíveis na luta contra a pandemia.

Face à gravidade da situação, ressaltando as perdas econômicas impostas aos trabalhadores, especialmente os mais vulneráveis, é necessária a inserção de mecanismo no cálculo dos futuros reajustes que possa levar em conta a real situação da população (como a taxa de desemprego), em especial daqueles consumidores residenciais que, apesar de integrarem camadas socioeconômicas mais desfavorecidas, ainda não se enquadram na tarifa social.

Perenização dos meios mais favoráveis de pagamento de inadimplentes

Dentre as tímidas medidas tomadas pela COPASA e Estado de Minas Gerais para enfrentar a pandemia, houve a redução do aporte financeiro inicial necessário à regularização dos inadimplentes residenciais que tiveram o corte da água efetivado, de 20% dos valores devidos para 5% ou o valor de uma fatura média dos últimos 12 meses, além de ampliar o parcelamento, nos termos noticiados (https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2020/04/27/copasa-permite-novos-prazos-para-corte-de-agua-e-novas-condicoes-para-renegociar-dividas.ghtml e https://www.otempo.com.br/coronavirus/copasa-adota-medidas-para-renegociar-dividas-com-consumidores-inadimplentes-1.2329786).

Ainda que aquém do necessário, há a necessidade de que tais medidas sejam perenizadas, ou seja, é necessário que essa Agência mantenha tais mecanismos para os

próximos anos, garantindo o acesso, **mesmo depois de superada a pandemia de Covid-19**.

Aplicação automática da tarifa social

Neste ponto, há que se lembrar da Lei Estadual nº 23.670, de 03/07/2020, que "Altera o art. 7º da Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, que estabelece normas relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, cria a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG – e dá outras providências", pela qual lutamos incessantemente, porque determina a inclusão automática dos consumidores que têm direito à tarifa social no benefício, confira-se:

> Art. 7º São obrigações do prestador de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sujeito à regulação e à fiscalização da ARSAE-MG:
> (...)
> XV – conceder o subsídio relativo à tarifa social ao consumidor de baixa renda inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico – que cumpra os requisitos previstos na legislação pertinente, independentemente de solicitação do consumidor, tão logo receba dos órgãos competentes as informações necessárias para tal concessão;
>
> XVI – informar o consumidor, por meio de campanhas publicitárias, sobre a inscrição no CadÚnico e sobre os requisitos para a concessão do subsídio relativo à tarifa social.

Dessa maneira, a metodologia tarifária obrigatoriamente incluirá tais obrigações das concessionárias.

Dep. Weliton Prado -Gabinete Brasília:
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados,
Gab. 250, Anexo IV, 70160-900, Brasília/DF.
Fone: (61) 3215 5250 ou (31) 9978 90902 (zap)

Dep. Elismar Prado – Gabinete Belo Horizonte:
R. Rodrigues Caldas, 79, 3º andar, B. Santo Agostinho, 30190-921,
Belo Horizonte/MG. Assembleia Legislativa
Fone: (31) 2108-5464 ou (31) 9978 90902 (zap)

Regras gerais sobre tarifa de esgotamento sanitário para todas as prestadoras

Custo máximo do tratamento de esgoto

Conforme Resolução 127/2019 - ARSAE-MG, a tarifa residencial de esgotamento sanitário para as localidades atendidas por tratamento de efluentes domésticos passou a 97,5% da tarifa de água para os consumidores da COPASA. Ainda, nos termos da Nota Técnica nº 7/2019, que acompanha a referida Resolução, a tarifa vem sofrendo sucessivos aumentos de 2,5% até chegar a um limite de 100% da tarifa de água, ou seja, contas em dobro.

Ainda, as mesmas Resolução e Nota Técnica colocam um limite mínimo para a tarifa de esgoto somente coletado em 31,25% da de água, com futuras reduções de 6,25% até um limite de 25% da tarifa de água.

Todavia, observando a Lei Federal nº 11.445/2007, Dec. Federal nº 7.217/2010, Lei Estadual nº 18.309/2009 e Dec. Estadual nº 47.884/2020, verifica-se que não há nesses instrumentos legais qualquer limite para a definição da tarifa de esgotamento sanitário, tratado ou somente coletado. Vê-se apenas que, nos termos do Decreto Federal "A remuneração pela prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário poderá ser fixada com base no volume de água cobrado pelo serviço de abastecimento de água." (art. 10).

Mas, observou-se também que nas normas da ARSAE-MG, a mais recente a Resolução Normativa nº 131/2019, que "O volume faturado de esgoto corresponde ao volume faturado de água (...)"

Dessa maneira, necessário seja imposto um limite geral às ações das prestadoras de serviço público essencial de água e esgotamento sanitário sob regulação da ARSAE, não se podendo deixar ao alvedrio das prestadoras ou de revisões pontuais, pois atualmente as tarifas são altíssimas em detrimento dos consumidores, beneficiando apenas os acionistas.

Nessa linha a preocupação não é apenas com o valor escorchante aos consumidores, mas também com a ausência de limites gerais para o estabelecimento da tarifa, já que a previsibilidade é um dos direitos dos consumidores.

Dep. Weliton Prado -Gabinete Brasília:
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados,
Gab. 250, Anexo IV, 70160-900, Brasília/DF.
Fone: (61) 3215 5250 ou (31) 9978 90902 (zap)

Dep. Elismar Prado – Gabinete Belo Horizonte:
R. Rodrigues Caldas, 79, 3º andar, B. Santo Agostinho, 30190-921,
Belo Horizonte/MG. Assembleia Legislativa
Fone: (31) 2108-5464 ou (31) 9978 90902 (zap)

Lucros e pagamentos aos acionistas
Ganhos de produtividade – modicidade
Dividendos – distribuição

Por fim, mas não menos importante, relembramos que a Lei nº 11.445/2007, mesmo com as alterações trazidas pela Lei nº 14.026/2020, determina que são objetivos da regulação:

> Art. 22 (...)
> (...)
> IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e **que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários**. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

Na mesma linha o art. 38, *caput* e inciso I da mesma Lei:

> Art. 38. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:
>
> I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

Todavia, o que temos observado nos últimos anos é que, ao invés da coletividade de usuários ser beneficiada, como determina a lei, com a distribuição dos ganhos, é ela quem paga pela lucratividade dos acionistas, muitos dos quais bancos e fundos de pensão e, no exterior.

Este ano, apesar da pandemia, foi noticiada alta no lucro líquido de 24.4% só no terceiro trimestre, lucro líquido de mais de 240 milhões de Reais.

Como insistimos há muito, os lucros e as distribuições aos investidores e acionistas atesta que os reajustes concedidos e as tarifas praticadas oneraram o consumidor de

Dep. Weliton Prado -Gabinete Brasília:
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados,
Gab. 250, Anexo IV, 70160-900, Brasília/DF.
Fone: (61) 3215 5250 ou (31) 9978 90902 (zap)

Dep. Elismar Prado – Gabinete Belo Horizonte:
R. Rodrigues Caldas, 79, 3º andar, B. Santo Agostinho, 30190-921,
Belo Horizonte/MG. Assembleia Legislativa
Fone: (31) 2108-5464 ou (31) 9978 90902 (zap)

forma manifestamente desproporcional, excessiva e desarrazoada, afastando-se do fim último que se impõe a uma empresa pública.

A alternativa a ser acolhida pela agência reguladora é redistribuir todos esses ganhos com os consumidores, e não permitir que a companhia continue preferindo dividi-lo apenas com os acionistas.

Essa situação – altos lucros graças a altas tarifas – deve ser analisada pela agência e modificada em benefício dos consumidores. Por essa razão, é necessário rever a base para remuneração, considerando os altos ganhos com os consumidores, para que não seja autorizado aumento da tarifa.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL – PROS/MG
Vice-líder na Câmara dos Deputados

ELISMAR PRADO
DEPUTADO ESTADUAL – PROS/MG
Vice-líder na ALMG

Dep. Weliton Prado -Gabinete Brasília:
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados,
Gab. 250, Anexo IV, 70160-900, Brasília/DF.
Fone: (61) 3215 5250 ou (31) 9978 90902 (zap)

Dep. Elismar Prado – Gabinete Belo Horizonte:
R. Rodrigues Caldas, 79, 3º andar, B. Santo Agostinho, 30190-921,
Belo Horizonte/MG. Assembleia Legislativa
Fone: (31) 2108-5464 ou (31) 9978 90902 (zap)